

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

Prefeitura.divino@ig.com.br- TeleFax-3551-1186

LEI Nº 667/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

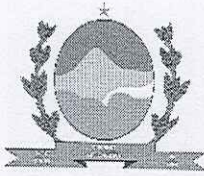
Art. 1º. – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para os períodos obedecerão ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão feitos através de ato do Poder Executivo.

Art. 4º - A inclusão, exclusão de programas orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Prefeitura.divino@ig.com.br- TeleFax-3551-1186*

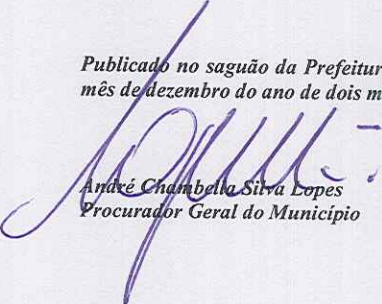
Art. 5º - Fica Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Divino de São Lourenço/ES, em 07 de dezembro de 2017.


ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no sétimo dia do
mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (07/12/2017).*


André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município